



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PREFEITURA MULTICAMPI

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA** torna público, para conhecimento dos interessados, que por meio da Prefeitura Multicampi, fará realizar o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, consubstanciado no artigo 24 inciso V da Lei nº. 8.666/93, destinada a contratação direta dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e local indicados abaixo, nos termos do presente Edital de Convocação e seus Anexos, em estrita conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, INº 05/17 e demais legislações correlatas, em conformidade com a autorização constante nos autos do **Processo nº 3608/2017-94** observando as condições estabelecidas neste Edital de Convocação e seus Anexos.

- **Abertura da sessão:**
DATA: 26/04/2018
HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília)
- **Local: Sala de reuniões da Prefeitura da UFPA, localizada no 3º andar do prédio da Prefeitura, localizada no Campus Básico da UFPA-Guamá.**

1. OBJETO

1.1. O presente processo de dispensa de licitação tem por objeto a contratação direta dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**, conforme especificações e quantitativos contidos no **Anexo I** deste Edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que desempenhem atividade compatível com o objeto desta dispensa, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital de Convocação e seus Anexos e que estejam ou efetuem em tempo hábil o cadastro e habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.1.1 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de:

- a. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b. Empresa declarada inidônea ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal;
- c. Empresas que estejam com o direito de licitar suspenso e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal;
- d. Empresa em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa;
- f. Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- g. Empresa que entre os dirigentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou sub-contratados, haja alguém que seja servidor público ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta dispensa;
- h. Cooperativas;
- i. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3. REPRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.1. O representante legal da empresa participante será o único admitido a intervir nas fases da sessão.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a) instrumento público de procuração;
- b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório; e
- c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3.3. Quando se tratar de sociedade limitada, o reconhecimento de firma poderá também ser feito por membro desta Unidade, mediante apresentação do original do contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

4. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das empresas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Prefeitura Multicampi receberá, em envelope fechado, opaco, indevassável e rubricado nos fechos, a documentação de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, e registrará em ata a presença dos participantes.

4.2. O envelope contendo a documentação relativa à PROPOSTA e HABILITAÇÃO deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE (PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ PREFEITURA MULTICAMPI RUA AUGUSTO CORRÊA Nº 01, BAIRRO DO GUAMÁ – CEP: 66075-110 PRÉDIO DA PREFEITURA MULTICAMPI – 3º ANDAR
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA
DATA E HORA DA ABERTURA: 26/04/2018 às 10:00 hs.(horário local)
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.3. Após o recebimento do envelope, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Prefeitura Multicampi.

4.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresas retardatária, a não ser como ouvinte.

4.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no subitem 4.2.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta deverá ser elaborada com base neste Edital de convocação e seus anexos, redigida em língua portuguesa, em impresso próprio da firma, devendo ser apresentada simultaneamente com os documentos de habilitação, em uma via impressa, isenta de emendas, rasuras, ressalvas, alterações ou entrelinhas, em envelope fechado.

5.2. **A Proposta de Preços deverá conter:**

5.2.1. **Especificação clara e detalhada dos serviços**, de acordo com o Anexo I deste Edital;

5.2.2. **Preço global dos serviços por lote**, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I** do presente Edital.

5.2.2.1. no preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.2.2.2. **O preço proposto para a realização dos serviços objeto desta dispensa não poderá ser superior a R\$ 71.804,80 (setenta e um mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos)**, valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

5.2.3. **Preços unitários dos itens do Lote, que não poderão ser superiores aos constantes no Anexo I do Edital**, conforme art. 40, X da Lei 8.666 e Decreto 7.892/13.

5.2.4. **Prazo de Validade da Proposta**, não inferior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado este prazo;

5.2.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as empresas liberadas dos compromissos assumidos.

5.2.5. **Prazo de entrega dos serviços de no máximo 10 (dez) dias úteis**, contados de sua retirada do local;

5.2.6. **Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas**, despesas com mão-de-obra para carga e descarga, embalagem das cargas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

5.2.7. **Os seguintes dados da licitante:** Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento e;

5.2.8. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

5.3. As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério da empresa, sirvam para melhor documentar e esclarecer os serviços a serem executados.

5.4. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão Especial, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de dispensa.

5.5. Caso os prazos estabelecidos nos subitens do item 5.2 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento. Caso seja informado prazo em desacordo com os mínimos e/ou máximos estipulados, conforme for o caso, à Prefeitura Multicampi é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterado(s) esse(s) prazo(s), desclassificará a(s) proposta(s) da(s) concorrente(s).

5.6. A Proposta deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa, e suas folhas numeradas sequencialmente.

5.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, fora do prazo estabelecido para o seu envio, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a abertura da proposta.

5.9. Não será considerada a proposta com alternativas, devendo a empresa limitar-se às especificações deste Edital.

5.10. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.11. A equipe técnica poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela equipe técnica.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta dispensa a empresa interessada deverá:

6.1.1. Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e com toda a documentação em plena validade; ou,

6.1.2. Apresentar, dentro do ENVELOPE, lacrado, os seguintes documentos:

- a) **Ato constitutivo**, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, e alterações;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) **Prova de regularidade para com a Seguridade Social** (Certidão Negativa de Débito – CND);
- e) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação – CRS). Será aceito Certificado da matriz em

substituição ao da filial ou vice-versa quando comprovadamente houver arrecadação centralizada;

- f) **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, que demonstrem a boa situação financeira da empresa a ser avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.2. As empresas regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa Nº. 05 de 21/07/1995 e suas alterações posteriores **ficam dispensadas da apresentação da documentação exigida nos itens 6.1.2 deste Edital.**

6.3. As empresas inscritas no SICAF terão seu cadastramento, documentação obrigatória e habilitação parcial confirmados mediante consulta “on line” ao Sistema.

6.4. Nos termos do subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE nº 05/95, se o concorrente não estiver em situação regular no SICAF, e desde que a regularização no referido Sistema não tenha sido efetivada em virtude de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, a equipe técnica poderá receber diretamente do concorrente a documentação que porventura estiver irregular no Sistema, quando da consulta “on line”, enquanto perdurarem os motivos acima relacionados, devidamente confirmados, nas diversas unidades cadastradoras, registrando o procedimento em ata.

6.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 43 da LC nº 123/2006 e art. 4º do Decreto 6.204/2007.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, visando adjudicar o objeto licitado ou ainda poderá ser revogada a dispensa.

6.7. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada, ainda, declaração de que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III.

6.7.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 15 deste edital.

6.8. **Todos os concorrentes, inscritos ou não no SICAF**, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.8.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores ou documento similar**, de modo a verificar se o objeto social do Concorrente é compatível com o objeto da dispensa.

6.8.2. **QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA:**

- a) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.8.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF.
- i. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices anteriormente referidos, deverão comprovar o capital no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do Lote a ser contratado, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93 e Capítulo 7, item 7.2, da IN nº 05/95 - MARE;
- ii. Se necessária à atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial do cálculo correspondente.

6.8.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de capacidade técnica da empresa (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa em questão, prestado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto desta dispensa.

6.8.5. **DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital, assim como declarar ocorrências supervenientes.
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
- c) Declaração autorizando a UFPA para investigações complementares que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
- d) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
- e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo III deste Edital, no caso da empresa estar devidamente enquadrada com tal nos termos da Lei.
- f) Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>, caso seja optante.
- g) Deverá ser informado o endereço e o número de telefone para abertura de chamadas/notificação da empresa, com sede na região metropolitana de Belém, que será a responsável pela remoção, transporte e recarga dos extintores.
- i. Caso a licitante vencedora seja de outra região do estado ou do país, está deverá constituir uma sede/representação na região metropolitana de Belém no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena revogação do contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

6.9. **A não apresentação de qualquer do documento acima referenciado, sem qualquer justificativa devidamente fundamentada, implicará na inabilitação da empresa.**

6.10. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da empresa, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pela equipe técnica, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.12. **O documento de confirmação do SICAF será anexado à documentação de habilitação**, pela equipe técnica imediatamente através da internet (on-line).

6.13. Será considerado **vencedor** o concorrente que apresentou **o menor preço e estiver regularmente habilitado**.

7. PROCESSAMENTO DA DISPENSA

7.1. Os procedimentos referentes ao recebimento, análise e julgamento da documentação relativa à proposta e habilitação obedecerão às disposições contidas neste edital de convocação e seus anexos.

7.2. Na data, horário e local estabelecido no preâmbulo desta convocação, a equipe técnica dará início à abertura desta dispensa, mediante o recebimento da documentação referente à identificação dos representantes legais (Credenciamento), bem como do ENVELOPE (PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

7.3. Para o credenciamento dos representantes legais das empresas participantes deverá ser a apresentado os documentos definidos no item 3 desta convocação e assinatura da ficha de credenciamento.

7.4. Somente os representantes das empresas regularmente credenciados poderão se manifestar sobre os atos e fatos ocorridos no transcurso da sessão de abertura da dispensa.

7.5. Encerrado a fase de credenciamento, se procederá a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA e documentos de HABILITAÇÃO.

7.6. As propostas de preços apresentadas pelas concorrentes terão seus valores pronunciados em alta voz e ordenados de forma decrescente de preços.

7.7. Será considerada a melhor proposta desta dispensa aquela de menor preço que, na ordem de classificação, após análise e estudo de sua viabilidade técnica e econômica (exequibilidade) pela equipe técnica, restar comprovado que atendeu a todos os requisitos técnicos definidos no edital desta convocação, e que tenha sido devidamente comprovado sua exequibilidade.

7.8. Para a análise da proposta e verificação de sua exequibilidade poderá a equipe técnica se valer de pareceres elaborados por servidores ou comissões técnicas especializadas.

7.9. Será desclassificada a proposta de preço que:

7.9.1. Deixar de atender às especificações e às exigências deste instrumento convocatório;

7.9.2. Contenha preços com valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis.

7.10. Os representantes das concorrentes deverão examinar todas as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os membros da equipe técnica.

7.11. As dúvidas que surgirem durante a reunião serão esclarecidas a juízo da equipe da Prefeitura Multicampi ou deixadas para posterior deliberação, devendo todos os acontecimento ser devidamente registrados em ata.

7.12. A equipe técnica poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento das propostas e das documentações de habilitação na mesma sessão de abertura da dispensa ou em outra, em data a ser oportunamente divulgada, quando, então os concorrentes terão vista a todas as documentações.

7.13. É facultada à equipe técnica ou autoridade superior, em qualquer fase desta dispensa, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nas propostas.

7.14. O não comparecimento da concorrente ou o não credenciamento de seu representante na sessão de abertura da proposta e habilitação ou falta de assinatura na respectiva ata, quando for o caso, implicará a aceitação das decisões da equipe técnica da Prefeitura Multicampi.

7.15. Com a determinação de uma proposta de preço apta e exequível, proceder-se-á a verificação dos requisitos de habilitação definidos neste edital de convocação. Caso algum requisito não seja cumprido, esta será inabilitada, passando-se para a proposta seguinte na ordem de classificação do menor preço.

7.16. A equipe técnica consultará o SICAF para fins de habilitação dos proponentes regularmente habilitados e cadastrados, conforme estabelece o sub-item 8.7.1 da IN MARE 05/95-MARE de 21.06.95.

7.16.1. Estando inativo o sistema de consulta "on line" do SICAF ou a impossibilidade da verificação das respectivas certidões no horário determinado para o início dos trabalhos, a equipe técnica suspenderá a reunião e marcará nova data para continuação dos procedimentos,

7.17. Será considerada a vencedora dessa dispensa, a proposta de menor preço considerada apta e exequível, tendo a empresa atendido ainda a todos os requisitos de habilitação definidos no edital desta convocação.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA E ANALISE DA EXEQUIBILIDADE

8.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, na forma do art.45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que atenda as especificações técnicas constantes do Edital de convocação desta dispensa.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.

8.3. Nenhuma proposta deverá incluir qualquer vantagem não prevista neste Edital, ou apresentar preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais concorrentes.

8.4. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual todas as concorrentes serão convocadas na forma do § 2º art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.5. É assegurada, na presente Dispensa, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor proposta).

8.5.2. O empate "ficto", na forma prevista no subitem anterior, será constatado e demonstrado pela equipe técnica após a análise das propostas pelo setor competente, adotando-se, adicionalmente, o seguinte procedimento:

➤ A equipe técnica divulgará a classificação e julgamento preliminar das propostas de preços abertas, a fim de demonstrar o empate ocorrido, cientificando todas as concorrentes mediante convocação para sessão pública específica, a fim de garantir o exercício do direito de preferência à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em situação de empate.

➤ Na sessão pública, após a divulgação da classificação preliminar das propostas apresentadas, a ME ou EPP melhor classificada que se encontre na situação de empate, será questionada quanto ao seu interesse em formular nova proposta, devendo declarar sua intenção no prazo de até 15 minutos, nos termos do art. 44, § 1º da LC 123/2006. Em sendo afirmativa a resposta, será concedido à beneficiária o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta, hipótese em que será declarada a vencedora do certame, desde que preenchidas as exigências deste Edital e seus anexos.

8.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 8.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.6.1. O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

9.1. Até a assinatura do contrato, a UFPA pode desqualificar as concorrentes por despacho fundamentado, sem que estes tenham direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da dispensa, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive sua inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados).

9.2. Após homologado o resultado da dispensa, a Administração convocará o concorrente vencedor para que preste, no prazo de 05(cinco) dias contados do recebimento da comunicação oficial, a garantia de execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato, podendo optar entre caução em dinheiro, títulos de dívida pública, fiança bancária e seguro garantia, a qual deve corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.3. Prestada a garantia, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

9.4. O prazo de convocação a que se referem os subitens anteriores poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte interessada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.5. Se o concorrente vencedor não prestar a garantia ou desistir de retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente ou deixar de cumprir a exigências relativas à apresentação da documentação exigida para a contratação, na forma disposta neste Edital, sem justificativa, tempestiva e por escrito, aceita pela UFPA, restarão caducos os seus direitos de vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste Edital.

9.6. É facultado à Administração, quando ocorrer a hipótese do item anterior, adjudicar o objeto desta dispensa as empresas remanescentes, convocados na ordem de classificação.

10. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

10.1. A UFPA poderá além das hipóteses previstas no item anterior, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar a presente contratação por dispensa, a qualquer momento, antes da assinatura do contrato dela decorrente ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular no todo ou em parte, o referido procedimento.

10.2. Na ocorrência de revogação do procedimento de dispensa, não será devida ao concorrente qualquer tipo de indenização, inclusive por lucros cessantes.

10.3. Da anulação ou da revogação do procedimento de dispensa cabe recurso a ser dirigido à autoridade superior competente, na forma do inciso I, alínea "c" do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11. RESCISÃO

11.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo de dispensa se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III, da Lei nº 8666/93.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com cobertura até o final do **PRAZO DE VIGÊNCIA** da contratação, mediante uma das seguintes modalidades:

12.1.1. **Caução em dinheiro** ou **títulos da dívida pública**;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da UFPA.

12.1.1.2. Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços”; ou

12.1.2.1. Fica condicionada a aceitação desta modalidade somente se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados no item 12.2, de forma expressa no respectivo instrumento.

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado o pedido de sua prorrogação.

- a) A garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá assegurar, obrigatoriamente, o pagamento de:
- b) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- c) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- e) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

12.5. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

12.6. Não se executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

12.7. A garantia será renovada sucessivamente até o término da vigência do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

12.8. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, tendo sido expedido o Termo de Recebimento Definitivo, a UFPA fará, sob requerimento, a devolução da garantia à **CONTRATADA**.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

13.1. Executado o contrato, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;
- c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no contrato, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado após o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações, após a efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, devidamente atestada por funcionário competente.

14.1.1. Somente serão pagos os serviços, após certificação e aprovação pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

14.3. Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da contratada através de ordem bancária contra o Banco do Brasil, ou em outra entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CGC da firma. No caso de fornecedor, cuja firma possua sede em outro Estado, a conta-corrente deverá ser obrigatoriamente no Banco do Brasil.

14.4. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela UFPA, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

14.5. Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

14.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

14.7. Para efeito de pagamento, a UFPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

14.8. A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

14.9. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante que causar o retardamento do andamento deste processo, não mantiver a proposta, desistir do preço proposto, fraudar de qualquer forma o procedimento desta dispensa; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar a Ata ou o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade ao Anexo I, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.

Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente dispensa, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

15.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Universidade Federal do Pará, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica assegurado à UFPA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente dispensa, dando ciência aos participantes, com a garantia ao contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.

16.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFPA.

16.4. A prestadora do serviço durante a vigência do contrato deverá manter sua situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

16.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela equipe da Prefeitura Multicampi.

16.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.7. As normas que disciplinam esta dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. A UFPA reserva-se o direito de efetuar diligências para comprovação da exequibilidade dos preços propostos, do cumprimento dos itens obrigatórios, para certificação da capacitação técnica dos profissionais, bem como, das características técnicas dos equipamentos e materiais utilizados. Poderá ser exigida, nestas diligências, documentação comprobatória da especialização da empresa, dos profissionais e dos equipamentos.

16.9. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10. A anulação da dispensa induz a do contrato.

16.10.1. Os concorrentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do referido procedimento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.11. A Equipe da Prefeitura Multicampi se reserva na prerrogativa de suspender o procedimento a qualquer momento para diligenciar no que concerne a quaisquer aspectos das propostas das concorrentes.

16.12. O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento das empresas participantes, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta dispensa.

16.13. É vedada a contratação de familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 7º c/c com o art. 2º, inciso III ambos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

16.14. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- ANEXO I** — Termo de Referência.
- ANEXO II** — Modelo de declarações
- ANEXO III** — Modelo para ME ou EPP.
- ANEXO IV** — Modelo de Ordem de Serviço
- ANEXO V** — Modelo de Notificação de Ocorrência.
- ANEXO VI** — Modelo Proposta de preço.

Belém, 18 de Abril de 2018

José de Ribamar do Carmo Magalhães

Setor de Zeladoria

Siape nº. 0327713